



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



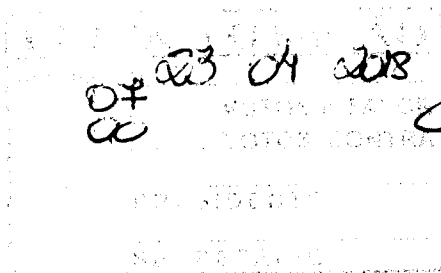
EXPEDIENTE N.º 103

Em 16 de 04 de 2018

Renato da Silva Pereira
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI Nº 023 DE 16 DE ABRIL DE
2.018.**

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP na forma eletrônica, e dá outras providências.”



Renato da Silva Pereira
Presidente da Câmara

Amélia Maria Borges de Oliveira
Primeira Secretária

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP, com a denominação de “Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.paulodefaria.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, em substituição aos órgãos de imprensa contratados para a divulgação de normas e atos através de versão impressa.

Art. 2º O “Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM” será composto por 01 (um) caderno do Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



Art. 3º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município, cuja designação dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Parágrafo único. Mesmo com a implantação do DOEM tratado por esta Lei, a Administração Direta e Indireta do Município poderá providenciar as publicações na imprensa escrita referente às matérias de relevo, de maior alcance social e propagandas institucionais, mediante contratação, respeitada as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 5º Os Atos do Poder Executivo, bem como dos demais órgãos da Administração Indireta, só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM criado por esta lei.

Parágrafo único. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 6º O Diário Oficial será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o brasão do Município;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP”;

III – o ano, o número, a data da edição e a citação numérica desta lei;

IV – a data, o nome e identificação do responsável;

V – o mínimo de 01 (uma) página, sem limite para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente.

Fone: (17) 3802-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



§ 3º As normas e os atos oficiais, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 4º Eventuais retificações das normas e dos atos oficiais deverão constar de nova publicação no DOEM.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 16 de abril
de 2.018.


MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP na forma eletrônica, e dá outras providências”*.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da *res* pública. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação

Fone: (17) 3802-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FÁRIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal – CF, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da *res pública*.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (art. 37), da legislação infraconstitucional (arts. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993; e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002), e, ainda, da Lei Orgânica Municipal – LOM (art. 85), no sentido de admitir a criação do veículo oficial da Administração Pública Direita e Indireta para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade, unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA**
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22



A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Nesse sentido, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional.

Por derradeiro, necessário faz-se a votação desta importante proposição sob **urgência** em **regime de prioridade**, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo à comunidade, respectivamente nos termos do art. 46, da Lei Orgânica Municipal – LOM, c.c. art. 135, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal – RICM.

Dessa forma, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Paulo de Faria

Estado de São Paulo – CNPJ: 51.351.732/0001-67

Praça Peregrino Benelli, 52 - centro – Fones:(17) 3292-1360 /3292-1730

Comprovante de Protocolo

Nº Protocolo: **60/2018**

Data: **16/04/2018**

Hora: **14:22**

Autor: MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

Espécie: Projeto de Lei Nº 23/2018

Assunto: “Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP na forma eletrônica, e dá outras providências”.


Kátia Laurindo Virgílio
Secretária Administrativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FÁRIA - SP**

Praça Peregrino Benelli, 52

Centro - CEP 15.490-000

Paulo de Faria - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

7ª Sessão Extraordinária de 23 de abril de 2018


PAUTA

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Normal/Urgente	Simbólica/Nominal	Nominal/Secreta	Bloco	Presentes	
3	2	0	N	N	N	0	8	
Descrição							Ausentes	1
Projeto de Lei Nº 23/2018 - Executivo								
Proponente								
MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA								
Ementa								
"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP na forma eletrônica, e dá outras providências".								
							SIM	7
							NÃO	0
							ABST.	0
							VOTOS	7
							Quorum	MABS
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota ? :	APROVADO			
10:23:55	10:24:13	00:00:17	CONCLUÍDO					

Item cadastrado via importação do SISCAM !

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
93 LOURDES RIBEIRO	DEM		10:23:59	S	
98 AMÉLIA MARIA B. OLIVEIRA	PTB	1S	10:24:01	S	
99 JOÃO RIVELINO S. RIBEIRO	PSC		10:23:58	S	
466 BRUNO R. DE CASTRO	PTB	2V	10:24:00	S	
467 EMANUEL H. A. OLIVEIRA	PSD	1V	10:24:09	S	
468 QUEID STUCCHI HUAIXAN	PSDB	--	10:23:59	S	
469 MARIA AP. DA S. BARBOSA	PSD	2S	10:24:01	S	


Amélia Maria Borges de Oliveira
Primeira Secretária



Renato da Silva Pereira
Presidente da Câmara